

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-23

Data de publicação 28/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 1/2026/PL, de 06.01.2026

Designação do aviso

Mobilidade Urbana Sustentável - ITI CIM

Apoio para

Investimentos no contexto das ITI CIM (Eixo 2), ligada a abordagens territoriais intermodais, que fomentem a mobilidade ativa (pedonal e ciclável) e soluções inovadoras e inteligentes que promovam a utilização multimodal, incrementando a descarbonização das cidades com melhoria da qualidade do ar e redução do ruído, através de investimentos em meio urbano e suburbano.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações previstas na Secção X, artigo 77º da Portaria n.º.125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade:

- Transporte urbano digitalizado;
- Mobilidade ativa (pedonal e ciclável)

Entidades que se podem candidatar

Entidades do setor empresarial local, municípios e suas associações, dos centros urbanos abrangidos no Eixo 2 - ITI CIM, que contratualizaram as tipologias de operação objeto do presente aviso.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 – 30 de junho de 2026 (18:00h)

Fase 2 – 31 de julho de 2026 (18:00h)

Fase 3 – 31 de agosto de 2026 (18:00h)

Fase 4 – 30 de setembro de 2026 (18h)

Fase 5 – 30 de outubro de 2026 (18:00h)

Fase 6 – 30 de novembro de 2026 (18:00h)

Fase 7 – 30 de dezembro de 2026 (18:00h)

Fase 8 – 29 de janeiro de 2027 (18h)

Fase 9 – 26 de fevereiro de 2027 (18h)

Fase 10 – 31 de março de 2027 (18h)

Fase 11 – 30 de abril de 2027 (18h)

Fase 12 – 31 de maio de 2027 (18h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.829.500,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo, com intervenção das Comunidades Intermunicipais, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela autoridade

de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado apo abrigo do n.º.2 do Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 janeiro.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais, a análise das respetivas candidaturas será assegurada integralmente pela AG.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios no âmbito do presente Aviso têm como finalidade promover a mobilidade urbana sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, através do investimento em meio urbano e suburbano que conduza à redução da dependência do transporte individual.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	2 B - Alentejo Centros Urbanos mais Verdes			
Objetivos específicos	RSO 2.8 - Mobilidade urbana sustentável			
Tipologia de ação	RSO2.8-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)			
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)			
Tipologia de operação	2046 - Transporte urbano digitalizado 2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)			
Fundo	Dotação. Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.829.500,00€	85%	N.A	N.A.
Dotação Global	5.829.500,00€	85%	N.A	N.A.

Dotação indicativa por Tipologia de operação (TO):

TO 2046 – 1.278.500,00€

TO 2047 – 4.551.000,00€

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas ao presente aviso:

- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - CIMAA: TO 2046 – 85.700,00€; TO 2047 – 426 887,00€
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – CIMAC: TO 2046 – 298.200,00€; TO 2047 – 1.200.000,00€
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral – CIMAL: TO 2046 – 298.200,00€; TO 2047 – 748.870,00€
- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo – CIMBAL: TO 2046 – 298.200,00€
- Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo - CIMLT: TO 2046 – 298.200,00€; TO 2047 – 2.175.243,00€

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto; Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2023, de 7 de julho

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS).

Ações elegíveis

Ações previstas nas ITI CIM (Eixo 2) que promovam a mobilidade urbana sustentável, ligada a abordagens territoriais intermodais, localizadas nos centros urbanos regionais e estruturantes:

- 1) Projetos piloto de organização da logística urbana com vista à promoção da utilização de modos não poluentes para a distribuição, incluindo a criação de centros de micrológica e a implementação de sistemas de restrição e controlo das cargas e descargas nos centros urbanos (Zonas de Carga de Emissões Zero);

- 2) Implementação de sistemas de gestão da circulação e de estacionamento, que favoreçam uma mobilidade mais sustentável;
- 3) Criação de zonas sem trânsito e/ou zonas de zero emissões em meio urbano;
- 4) Modernização e adaptação das vias de circulação de modo a dar prioridade ao transporte público em cidades médias, incluindo a criação de corredores BUS e a intervenção em sistemas semafóricos que assegurem a prioridade ao transporte coletivo (visando a redução da capacidade rodoviária dos automóveis particulares);
- 5) Reforçar a intermodalidade, com aumento da conectividade entre modos de transporte, favorecendo a transição para mobilidade suave e ativa, incluindo a qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos, promovendo uma adequada inserção urbana e melhoria da articulação com o modo ciclável e pedonal;
- 6) Parques de estacionamento de tipo *Park e Ride*, situados na periferia de cidades, que têm como objetivo principal a substituição do automóvel (trabalhadores pendulares e outros) pelos de transportes sustentáveis. Estes estacionamentos devem facultar ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos, uma utilização partilhada do automóvel ou uma bicicleta durante o resto da viagem para a Cidade;
- 7) Implementação de plataformas integradas de informação que promovam soluções de *smart mobility*, designadamente portais de informação com os horários, oferta e tarifário de transportes públicos, bem como sobre outras ofertas de mobilidades e instalação de sistemas de informação em tempo real sobre a oferta de Transporte Público, da intermodalidade e dos interfaces modais em localizações estratégicas da cidade assim como de desenvolvimento da bilhética integrada e da venda ao público através de soluções online.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias ao presente Aviso as entidades do setor empresarial local, municípios e suas associações, dos seguintes centros urbanos:

Alcácer do Sal, Aljustrel, Almeirim, Beja, Benavente, Campo Maior, Cartaxo, Castro Verde, Coruche, Elvas, Estremoz, Évora, Grândola, Montemor-o-Novo, Moura, Nisa, Odemira, Ponte Sor, Portalegre, Reguengos de Monsaraz, Rio Maior, Santarém, Santiago do Cacem, Serpa, Sines e Vendas Novas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), na sua redação atual, e Art.º. 7º, 8º e 9º e 79º (seção X) da Portaria n.º.125/2024/1, de 1 de abril, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

- a) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso, e ações previstas no Programa Regional do Alentejo;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;

- c) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionadas no ponto “Custos Elegíveis” (custo elegível + custo elegível não financiado);
- d) Não ter sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021).
- e) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
- i. Comprovativo da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - ii. Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - iii. Para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;
- f) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea seguinte;
- g) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- h) Estar localizada nos centros urbanos e suas áreas funcionais urbanas relevantes para as ações de mobilidade urbana sustentável e enquadradas em Planos de Ação ou estratégias regionais ou sub-regionais definidas à escala territorial adequada pelas autoridades competentes;

- i) Podem ser financiados estacionamentos de tipo “*Park and Ride*” se localizados no exterior das grandes cidades e se o seu principal objetivo for promover a substituição do automóvel (trabalhadores pendulares e outros) pelos modos de transportes sustentáveis, desde que facultem ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos, a utilização conjunta do automóvel ou a bicicleta durante o resto da viagem para a cidade;
- j) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- k) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- l) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar assegurar a resistência às alterações climáticas;
- o) Não serão apoiados investimentos que visem o aumento da capacidade das infraestruturas rodoviárias para veículos particulares;
- p) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos seguintes (Anexo A.4 ao presente Aviso):
- i. O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento.
 - ii. Nas operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados.
 - iii. Nas operações enquadráveis no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida no ponto anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
 - iv. No âmbito do exercício regular de monitorização da Avaliação Ambiental Estratégica dos programas temático e regionais, constitui obrigação do beneficiário disponibilizar às autoridades de gestão, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados para acompanhamento da aplicação do DNSH).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Projetos individuais

**Número máximo
de candidaturas**

N.A

**Duração
das operações**

24 meses após a data de
assinatura do TA

- | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o art.º 20.º do RG, na sua redação atual, e art.º. 9 e 80ª (Secção X) da Portaria n.º. 125/2024/1, de 1 de abril, determinam-se como elegíveis a financiamento, no âmbito do presente Aviso, os custos com:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Aquisição de bicicletas para uso público e partilhadas;
- i) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados;
- j) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC, no art.º 20.º do RG, nas suas redações atuais, e Art.º. 9º e 80ª da Portaria n.º. 125/2024/1, de 1 de abril, estabelecem-se, no âmbito do presente Aviso, as seguintes restrições específicas:

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
2. As ações têm de estar devidamente enquadradas nas estratégias de desenvolvimento territorial integrado, designadamente nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM) da Comunidade Intermunicipal correspondente à NUTS III da área geográfica da intervenção;
3. No caso de a intervenção incluir aquisição de terrenos, a despesa elegível a cofinanciamento está limitada a 10% do total da despesa elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
4. Não são elegíveis despesas com aquisição, locação ou qualquer outra utilização direta de veículos elétricos, excetuando para a finalidade de serem utilizados como transportes públicos coletivos de passageiros e para os sistemas de mobilidade elétrica previstos.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

2. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação

fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO58 ITI	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas	Km
Descrição	Extensão da infraestrutura cicloviária dedicada recém-construída ou significativamente atualizada por projetos apoiados. A infraestrutura cicloviária dedicada inclui instalações cicloviárias separadas das vias para tráfego de veículos ou outras partes da mesma via, por meios estruturais (meios, barreiras), vias para ciclistas, túneis para ciclistas, etc. No caso de infraestruturas cicloviárias com vias de sentido separadas (por exemplo, de cada lado da estrada), o comprimento é medido como o comprimento da pista.	
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros das infraestruturas dedicadas a mobilidades suaves ou à redução de emissões de carbono apoiadas	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO060 ITI	Espaços pedonais requalificados e expandidos para promover a mobilidade pedonal	m2
Descrição	Área de espaços pedonais requalificados e/ou expandidos para promover a mobilidades pedonal.	

Método de cálculo	Somatório das áreas pedonais requalificadas e/ou expandidas para promover a mobilidade pedonal
--------------------------	--

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2046 - Transporte urbano digitalizado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO60 ITI	Cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados	Número
Descrição	Número de cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados financiados por projetos apoiados. O indicador abrange os sistemas de transporte público de passageiros. Para efeito deste indicador, modernização refere-se à integração de sistemas de transporte digitalizados, adoção de novas tecnologias e outras mudanças significativas para a digitalização do sistema de transporte urbano.	
Método de cálculo	Somatório das cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados nos projetos apoiados	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2046 - Transporte urbano digitalizado 2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO75 ITI	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	Contribuições para estratégias
Descrição	Número de contribuições para estratégias de desenvolvimento territorial integrado relatadas por cada objetivo específico que contribuem com os Fundos, em conformidade com o Artigo 28 (a) e (c) do RDC.	

	Os valores dos indicadores medem, assim, ao nível dos objetivos específicos, o número discreto de contribuições financeiras para as estratégias territoriais.
Método de cálculo	Contabilização do nº de estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas. Uma estratégia apoiada por vários planos de ação no mesmo objetivo específico deve ser contabilizada uma vez. Cada estratégia é contabilizada assim que estiver concluído o 1º projeto integrado aprovado no âmbito da estratégia.

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR64 ITI	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	Utilizadores/ano
Descrição	<p>Utilizadores anuais da infraestrutura dedicada ao ciclismo, em projetos apoiados. A infraestrutura cicloviária dedicada inclui instalações cicloviárias separadas das vias para tráfego de veículos ou outras partes da mesma via, por meios estruturais (meios, barreiras), vias para ciclistas, túneis para ciclistas, etc.</p> <p>O valor base do indicador é estimado como o número anual de utilizadores da infraestrutura para o ano anterior ao início da intervenção, e é zero para as novas infraestruturas.</p> <p>Os valores alcançados são estimados ex-post em termos do número de utentes que utilizam a infraestrutura no ano após a conclusão física da intervenção.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores anuais das infraestruturas dedicadas ao ciclismo, em resultado dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2046 - Transporte urbano digitalizado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCR62 ITI	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	Utilizadores/ano
Descrição	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados. Os transportes públicos abrangem transportes urbanos e suburbanos, tais como autocarros, trolley bus, autocarros ligação fluvial/marítima (que não elétricos ou metro - que devem ser medidos no RCR63). A modernização dos transportes públicos refere-se a melhorias significativas em termos de infraestruturas, e acesso e qualidade do serviço. O valor base do indicador é estimado como o número de utilizadores do serviço de transporte no ano anterior ao início da intervenção, e é zero para novos serviços. O valor alcançado é estimado ex post como o número de utilizadores do serviço de transporte para o ano após a conclusão física da intervenção.	
Método de cálculo	Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração dos transportes públicos, no âmbito dos projetos apoiados.	

Indicadores de acompanhamento

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA007	Infraestruturas que promovem a mobilidade suave	N.º
Descrição	N.º de Infraestruturas apoiados na operação, designadamente dos seguintes tipos: - Construção de ciclovias segregadas das vias de tráfego motorizado, para separar o tráfego de bicicletas do tráfego automóvel. - Requalificação e expansão de calçadas e passeios para promover a mobilidade pedonal; - Construção de pontes/passagens inferiores pedonais, em zonas de elevado tráfego rodoviário; - Qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos articulados com a mobilidade suave ativa; - Estacionamentos para Bicicletas (em áreas seguras em locais estratégicos, como estações de comboio, paragens de transportes públicos e áreas comerciais).	
Método de cálculo	Somatório número de tipo de infraestruturas apoiados na operação.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de ação	RSO2.8- 01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-01-01 - Mobilidade Sustentável (RSO2.8)	
Tipologia de operação	2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA008	Equipamentos que promovem a mobilidade suave	N.º
Descrição	<p>Nº de equipamentos apoiados na operação, designadamente dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bicicletas para uso público e compartilhadas; - Sinalética específica para peões e ciclistas para aumentar a segurança; - Desenvolvimento de aplicações e plataformas digitais para planeamento de rotas seguras e eficientes para peões e ciclistas e informações em tempo real sobre transporte público e opções de mobilidade suave). 	
Método de cálculo	Somatório número de tipo de equipamentos apoiados na operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e nº 7 do artigo 16º do RE VTIS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.
2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente aviso.
3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
 - 3.a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 85% da meta contratualizada;
 - 3.b) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a), da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (0,5 p.p.) sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite de redução máximo de 5% (5 p.p.).
 - 3.c) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de

operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

4) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea 3.b) ou 3.c) é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 09/05/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALENTEJO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no ANEXO A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

- a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

- c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: $MP = 0,30*1 + 0,25*2 + 0,10*3 + 0,35*4$, em que:
- 1 = Adequação à Estratégia,
 - 2 = Impacto,
 - 3 = Capacidade de execução,
 - 4 = Qualidade do Projeto.
- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** - Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-05-2026
Fecho	31.05.2027, com fases de encerramento, conforme consta no ponto “Período de candidaturas”
Análise	Até 60 dias úteis após a data de fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso.
2. O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:
 - a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, deve o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho de cada fase do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Nas Fases do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25º do RG, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) De acordo com o n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- 2) Conforme previsto no n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à

execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Alentejo 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO A 2**. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.4** do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, alínea e) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", conforme o caso aplicável;

- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável, alínea f) das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, alínea g) das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- g) Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
- h) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e/ou, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- i) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, alínea g) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";
- j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "Declaração de Compromisso do Beneficiário" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- k) Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento, e/ou, Plano de Atividades, conforme

- aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);
- l) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme template "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
 - m) Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente aos equipamentos adquiridos.
 - n) Documentação de suporte demonstrativa da resistência às alterações climáticas, quando aplicável:

No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, deve ser apresentada a documentação de suporte que permita demonstrar, que está assegurada a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050.

Considerando que a resistência às alterações climáticas de uma infraestrutura é a capacidade da infraestrutura se adaptar e resistir a mudanças nas condições climáticas globais, terá de ficar assegurado que a construção da infraestrutura foi projetada para suportar condições climáticas extremas, como tempestades de vento, inundações e calor intenso. Exemplos incluem o uso de materiais mais resistentes e sustentáveis, o desenvolvimento de sistemas estruturais e de drenagem mais eficientes, seguir o princípio da prioridade à eficiência energética e hídrica, etc...

Assim, para todas as operações que contemplem o apoio a infraestruturas com uma vida útil prevista de, pelo menos, cinco anos, deve ser efetuado o respetivo enquadramento e, sempre que aplicável, ser apresentada informação demonstrativa/justificativa necessária seguindo as diretrizes, constantes da **Orientação Técnica n.º 1/2026 da ADC** (em anexo ao Aviso).

Anexo A.2 - Critérios de Seleção

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultados comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	10%
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (RCO58/RCO60, RCR62 e RCR64)	
			Muito bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para todos os indicadores definidos para o Objetivo Específico	5
			Bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização e para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico	4
			Suficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para o indicador de resultados definidos para o Objetivo Específico	3
			Insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, mas apenas contribui favoravelmente para um dos indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico	2
			Muito insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, mas apenas não contribui favoravelmente para nenhum dos indicadores definidos para o Objetivo Específico	1
		1.2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10%
		1.2.1	Alinhamento da operação com as prioridades de política pública na área de intervenção da iniciativa, em particular: PNI2030; ENMAP 2030; ENMAC 2030	
			Muito bom: Quando a operação se encontra totalmente enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção	5
			Suficiente: Quando a operação se encontra parcialmente enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção	3
			Muito insuficiente: Quando a operação não se encontra enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção	1

2. IMPACTO	25%	1.3	Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	
		1.3.1	Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica - ODS 13,11,10	10%
			Muito bom: Quando a operação contribui para os 3 ODS	5
			Bom: Quando a operação contribui para pelo menos 2 ODS	4
			Suficiente: Quando a operação contribui para pelo menos 1 ODS	3
			Muito insuficiente: Quando a operação não evidencia contributo ou sem contributo	1
		2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
		2.1.1	Abrangência populacional da operação - rácio entre a população total das freguesias abrangidas territorialmente pela intervenção, face à população total do(s) concelho(s) abrangido(s).	10%
			Muito bom: rácio $\geq 0,15$	5
			Bom: rácio compreendido no intervalo $[0,06; 0,15]$	4
	Suficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,02; 0,06]$	3		
	Insuficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,01; 0,02]$	2		
	Muito insuficiente: rácio $< 0,01$	1		
2.1.2	Abrangência territorial da operação - rácio entre a área total das freguesias abrangidas territorialmente pela intervenção, face à área total do(s) concelho(s) abrangido(s).	5%		
	Muito bom: rácio $\geq 0,15$	5		
	Bom: rácio compreendido no intervalo $[0,06; 0,15]$	4		
	Suficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,02; 0,06]$	3		
	Insuficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,01; 0,02]$	2		
	Muito insuficiente: rácio $< 0,01$	1		
2.2	Contributo para uma mobilidade mais inclusiva	10%		
2.2.1	Incorporação de medidas inclusivas nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação)			
	Muito Bom: Quando a operação evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios e outros, que embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação	5		
	Suficiente: Quando a operação evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios	3		
	Muito insuficiente: Quando a operação não evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios	1		

3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	10%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto	
		3.1.1	Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto	10%
			<p>Muito bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e sustentabilidade da operação após a realização do investimento</p> <p>Bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento</p> <p>Suficiente: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto</p> <p>Insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores</p>	5 4 3 2
4. QUALIDADE DO PROJETO	35%	4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	10%
		4.1.1	Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários	10%
			<p>Muito bom: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com mais de 2 projetos</p> <p>Bom: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com pelo menos 2 projetos</p> <p>Suficiente: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com pelo menos 1 projeto</p> <p>Muito insuficiente: Quando a operação não revela complementaridade e sinergias com outros projetos</p>	5 4 3 1
		4.2	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	
		4.2.1	Fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir	10%
			<p>Muito bom: Pertinência muito bem fundamentada: identifica claramente os objetivos com a implementação da operação evidenciando o seu alinhamento com o Objetivo Específico do presente aviso</p> <p>Suficiente: Pertinência adequadamente fundamentada: identifica objetivos genéricos</p> <p>Muito insuficiente: Pertinência não fundamentada</p>	5 3 1
	4.2.2	Adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto	15%	
			<p>Muito bom: Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas na totalidade das seguintes dimensões: ciclovias segregadas das vias de tráfego/ vias pedonais melhoradas em zonas de elevado tráfego/melhoria de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação para os grupos mais vulneráveis/ equipamentos que promovem a mobilidade suave e/ou a utilização multimodal fomentando a redução da dependência do transporte individual</p>	5

		<p>Bom: Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos duas das seguintes dimensões: ciclovias segregadas das vias de tráfego/ vias pedonais melhoradas em zonas de elevado tráfego/ melhoria de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação para os grupos mais vulneráveis/ equipamentos que promovem a mobilidade suave e/ou a utilização multimodal fomentando a redução da dependência do transporte individual</p>	4
		<p>Suficiente: Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando em pelo menos uma das seguintes dimensões: ciclovias segregadas das vias de tráfego/ vias pedonais melhoradas em zonas de elevado tráfego/melhoria de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação para os grupos mais vulneráveis/ equipamentos que promovem a mobilidade suave e/ou a utilização multimodal fomentando a redução da dependência do transporte individual</p>	3
		<p>Muito insuficiente: Não evidencia ou não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento</p>	1

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade da candidatura

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro
- Check-list para verificação de procedimentos de contratação pública
- Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental

Anexo A.4

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não

conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas
2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B.1 -

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais Decisão C (2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto -Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019 de 2 de agosto;

- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030, Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2023 de 7 de julho;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de maio, na sua atual redação - Regulamento Específico na Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Diplomas que regulam a política pública.